PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos de Mesa

Pág 1 de 10 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/l0WDjkW0QfRrRSvdPkeWipXkcZHFM5ra | Assinado digitalmente por Assinadoc®

Câmara Municipal de Jardinópolis
Estado de São Paulo

ATO DA MESA Nº 002/2024

** DE 19 DE JANEIRO DE 2024 **

"DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO MONETÁRIA DO VALOR DA CESTA OU CARTÃO ALIMENTAÇÃO, DO PROGRAMA ALIMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS."

A Mesa da Câmara Municipal de Jardinópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 153, de 31 de maio de 2005, alterada pela Resolução nº 166 de 27 de março de 2008, pela Resolução nº 228, de 08 de março de 2016, pela Resolução nº 272, de 08 de março de 2022, e pela Resolução nº 287, de 12 de maio de 2023, estabeleceu correção todo mês de janeiro de cada ano, pelo INPC (índice nacional de preço ao consumidor) – IBGE, do Programa Alimentar, implantado na Câmara Municipal de Jardinópolis, para os servidores e funcionários públicos ativos, conforme consta no parágrafo único do artigo 2º da citada norma;

CONSIDERANDO que o valor do cartão alimentação atualmente é de R$ 1.249,80 (hum mil duzentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos), conforme artigo 1º da Resolução nº 287, de 12 de maio de 2023, que deu nova redação ao artigo 2º da Resolução nº 153, de 31 de Maio de 2005.

CONSIDERANDO que o cálculo realizado nesta data através da Calculadora do Cidadão do Banco Central do Brasil (calculo anexo), mediante aplicação do índice INPC com o mês inicial maio de 2023 e mês final dezembro de 2023, resulta no valor atualizado para janeiro de 2024 de R$ 1.265,49 (hum mil duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).

RESOLVE:

Art. 1º: Atualizar, pela variação do INPC de maio/23 à dezembro/2023, o valor da cesta ou cartão alimentação, que passa dessa forma a ser de **R$ 1.265,49** (hum mil duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).

Câmara Municipal de Jardinópolis
Estado de São Paulo

Art. 2º: O Departamento competente deverá providenciar o ajuste junto à empresa fornecedora do cartão, bem como as devidas anotações de praxe.

Art. 3º: A execução do presente ato, será suportada por dotação própria já consignada no orçamento e suplementada se necessário for.

Art. 4º: Este Ato da Mesa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Fernando Riul
(assinado eletronicamente)
LUIZ FERNANDO RIUL
- Presidente -

Gustavo Sabá
(assinado eletronicamente)
LUIZ GUSTAVO DE SOUSA
- Vice-Presidente –

REGISTRADO E PUBLICADO na Secretaria da Câmara Municipal de Jardinópolis-SP, em 19 de Janeiro de 2024.

Bello Cerimonial
(assinado eletronicamente)
ROGÉRIO LIMA CONGA
- 1º Secretário -

Mateus Signorini
(assinado eletronicamente)
MATEUS SIGNORINI
- 2º Secretário -

Pág 3 de 10 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/l0WDjkW0QfRrRSvdPkeWipXkcZHFM5ra | Assinado digitalmente por Assinadoc®

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Calculadora do cidadão

Acesso público
19/01/2024 - 08:51

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)

Dados informados

Data inicial		05/2023
Data final		12/2023
Valor nominal	R$ 1.249,80	(REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período		1,01255190
Valor percentual correspondente		1,255190 %
Valor corrigido na data final	R$ 1.265,49	(REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui.

Pág 4 de 10 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/l0WDjkW0QfRrRSvdPkeWipXkcZHFM5ra | Assinado digitalmente por Assinadoc®

Câmara Municipal de Jardinópolis
Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 153/2005
- De 31 de Maio de 2005 -

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAR DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, APROVOU o PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2005 de autoria da Mesa da Câmara: Presidente - PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, Vice-Presidente - ANTÔNIO CARLOS DA SILVA (CAÍTO), 1º Secretário - TADEU PEREIRA LIMA e 2º Secretário - ARTHUR FERNANDO FREGONESI e EU, PAULO JOSÉ BRIGLIADORI - Presidente, PROMULGO a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica criado o PROGRAMA ALIMENTAR, consistente no auxílio alimentação através da doação mensal de uma cesta com gêneros alimentícios ou de um cartão alimentação para cada servidor ou funcionário público ativo, inativo e pensionista da Câmara Municipal de Jardinópolis.

Parágrafo único: A presente resolução é extensiva aos estagiários em decorrência do Programa de Estágio de Estudante, criado por força da Resolução nº 152, de 28 de abril de 2005, na ordem de 50% do valor auferido pelo servidor ou funcionário público do Legislativo Municipal.

Artigo 2º - O valor de cada cesta com gêneros alimentícios ou de cada cartão alimentação não poderá ser inferior à R$ 300,00 (trezentos reais), com exceção do que trata o parágrafo único do artigo 1º.

Parágrafo único: O valor constante do *caput* deste artigo, será corrigido trimestralmente pelo INPC (índice nacional de preço ao consumidor), devendo a Mesa Diretora, expedir o respectivo Ato da Mesa, na ocasião oportuna.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente resolução, correrão por verbas constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Pág 5 de 10 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/l0WDjkW0QfRrRSvdPkeWipXkcZHFM5ra | Assinado digitalmente por Assinadoc®

Câmara Municipal de Jardinópolis
Estado de São Paulo

Artigo 4º - Em decorrência da presente resolução, ficam mantidos todos os atos, contratos, eficácia, efeitos e entrega decorrente da carta convite nº 004/2005, que visa a aquisição ou compra de cestas básicas para os servidores e funcionários ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Jardinópolis, para os meses de março, abril, maio e junho de 2005 (processo administrativo nº 10/2005).

Artigo 5º - A empresa especializada em gerenciamento de fornecimentos de cartão de alimentação deverá possuir ampla rede de credenciamento, inclusive junto ao comércio do Município de Jardinópolis-SP.

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução n.º 137 de 28 de novembro de 2003.

Jardinópolis-SP, 31 de maio de 2005.

REGISTRADO E PUBLICADO na Secretaria da Câmara Municipal de Jardinópolis-SP, aos trinta e um dias do mês de maio de 2005.

Pág 6 de 10 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/l0WDjkW0QfRrRSvdPkeWipXkcZHFM5ra | Assinado digitalmente por Assinadoc®

C O P I A

Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo

TERRA DA MANGA

RESOLUÇÃO Nº 166/2008

- De 27 de Março de 2008 -

Dá nova redação no "caput" do artigo 2º da Resolução nº 153, de 31 de Maio de 2005, que *"dispõe sobre a criação do programa alimentar dos servidores e funcionários públicos do Legislativo Municipal, ativos, inativos e pensionistas, na forma que especifica, dando outras providências".*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, APROVOU O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2008 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA: PRESIDENTE - LUIZ CARLOS CIMINI SAUD, VICE-PRESIDENTE - ARTHUR FERNANDO FREGONESI, 1º SECRETÁRIO - FERNANDO PASCOAL SAUD FREGONEZI E 2º SECRETÁRIO - JOSÉ NILDO MARIA GANDA; E EU, LUIZ CARLOS CIMINI SAUD - PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º) O "caput" do artigo 2º da Resolução nº 153, de 31 de maio de 2005, que *"dispõe sobre a criação do programa alimentar dos servidores e funcionários públicos do Legislativo Municipal, ativos, inativos e pensionistas, na forma que especifica, dando outras providências"*, passa a conter a seguinte redação:

Artigo 2º: O valor de cada cesta com gêneros alimentícios ou de cada cartão alimentação não poderá ser inferior à R$ 400,00 (quatrocentos reais), com exceção do que trata o parágrafo único do artigo 1º.

Parágrafo Único:

ARTIGO 2º) As despesas decorrentes da execução desta resolução, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º) Esta resolução entrará em vigor a na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de abril de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Jardinópolis-SP, 27 de março de 2008.

LUIZ CARLOS CIMINI SAUD
Presidente
Câmara Municipal de Jardinópolis/SP

REGISTRADO E PUBLICADO na Secretaria da Câmara Municipal de Jardinópolis-SP, aos vinte e sete dias do mês de março de 2008.

FERNANDO PASCOAL SAUD FREGONEZI
1.º Secretário
Câmara Municipal de Jardinópolis/SP

Pág 7 de 10 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/l0WDjkW0QfRrRSvdPkeWipXkcZHFM5ra | Assinado digitalmente por Assinadoc®

Câmara Municipal de Jardinópolis
Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 228/2016
- De 08 de Março de 2016 -

"Dá nova redação no parágrafo único do artigo 2° da Resolução n° 153, de 31 de maio de 2005."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, APROVOU O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2016 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA: PRESIDENTE – CLEBER TOMAZ DE CAMARGOS, VICE-PRESIDENTE – JOSÉ EURIPEDES FERREIRA, 1º SECRETÁRIO – JOSÉ CARLOS CARVALHO E 2º SECRETÁRIO – AMAURI PEGORARO; E EU, CLEBER TOMAZ DE CAMARGOS - PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 153, de 31 de Maio de 2005, que "*dispõe sobre a criação do Programa Alimentar dos servidores e funcionários públicos do Legislativo Municipal, ativos, inativos e pensionistas, na forma que especifica, dando outras providências*", passa a conter a seguinte redação:

"Art. 2º

Parágrafo único. O valor constante do *caput* deste artigo, será corrigido anualmente pelo INPC (IBGE), tendo por data base o mês de janeiro de cada ano, autorizada a correção monetária por meio de Ato da Mesa da Presidência, na respectiva ocasião."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal alusivo ao exercício de 2016 e subsequentes.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor a na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Jardinópolis-SP, 08 de março de 2016.

Cleber Tomaz de Camargos
Presidente
Câmara Municipal de Jardinópolis-SP

REGISTRADO E PUBLICADO na Secretaria da Câmara Municipal de Jardinópolis-SP, aos oito dias do mês de março de 2016.

José Carlos Carvalho
1.º Secretário
Câmara Municipal de Jardinópolis-SP

Pág 8 de 10 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/l0WDjkW0QfRrRSvdPkeWipXkcZHFM5ra | Assinado digitalmente por Assinadoc®

Câmara Municipal de Jardinópolis
Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 269/2022
- De 31 de Janeiro de 2022 -

"DÁ NOVA REDAÇÃO NO *CAPUT* DO ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO Nº 153, DE 31 DE MAIO DE 2005, QUE: *'DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAR DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS'*, PARA FINS DE EXCLUSÃO DE INATIVOS E PENSIONISTAS".

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS APROVOU O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2022, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA: PRESIDENTE – CLEBER TOMAZ DE CAMARGOS, VICE-PRESIDENTE – LUIZ FERNANDO RIUL, 1º SECRETÁRIO – MATEUS SIGNORINI E 2º SECRETÁRIO – ROGERIO LIMA CONGA; E EU, CLEBER TOMAZ DE CAMARGOS - PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º: O *caput* do artigo 1º da Resolução nº 153, de 31 de Maio de 2005, que "*dispõe sobre a criação do programa alimentar dos servidores e funcionários públicos do Legislativo Municipal, ativos, inativos e pensionistas, na forma que especifica, dando outras providências*", passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 1º - Fica criado o PROGRAMA ALIMENTAR, consistente no auxílio alimentação através de doação mensal de uma cesta com gêneros alimentícios ou de um cartão alimentação para cada servidor ou funcionário público ativo da Câmara Municipal de Jardinópolis"*

Art. 2º: As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º: Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardinópolis-SP, 31 de janeiro de 2022.

CLEBER TOMAZ DE CAMARGOS
Presidente
Câmara Municipal de Jardinópolis-SP

REGISTRADO E PUBLICADO na Secretaria da Câmara Municipal de Jardinópolis-SP, aos trinta e um dias do mês de janeiro de 2022.

MATEUS SIGNORINI
1º Secretário
Câmara Municipal de Jardinópolis-SP

Clicksign 35669260-568c-41ec-bcf4-42b10c1068b6

Pág 9 de 10 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/l0WDjkW0QfRrRSvdPkeWipXkcZHFM5ra | Assinado digitalmente por Assinadoc®

Câmara Municipal de Jardinópolis
Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 272/2022
- De 08 de Março de 2022 -

***"DÁ NOVA REDAÇÃO NA EMENTA E NO "CAPUT"* DO ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO Nº 153, DE 31 DE MAIO DE 2005, QUE - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAR DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOIS PÚBLICOS ATIVOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS APROVOU O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2022, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA: PRESIDENTE – CLEBER TOMAZ DE CAMARGOS, VICE-PRESIDENTE – LUIZ FERNANDO RIUL, 1º SECRETÁRIO – MATEUS SIGNORINI E 2º SECRETÁRIO – ROGERIO LIMA CONGA; E EU, CLEBER TOMAZ DE CAMARGOS - PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º A ementa da Resolução nº 153, de 31 de maio de 2005, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAR DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAR DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ATIVOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 2º O *caput* do artigo 2º da Resolução nº 153, de 31 de maio de 2005, que trata da criação do programa alimentar dos servidores e funcionários públicos do Legislativo Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - O valor de cada cesta com gêneros alimentícios ou de cartão alimentação não poderá ser inferior a R$ 1.000,00 (hum mil reais), com exceção do que trata o parágrafo único do artigo 1º.

Parágrafo Único:"

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor a na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e seus efeitos retroagindo a 1º de março de 2022.

Jardinópolis-SP, 08 de março de 2022.

CLEBER TOMAZ DE CAMARGOS
Presidente
Câmara Municipal de Jardinópolis-SP

REGISTRADO E PUBLICADO na Secretaria da Câmara Municipal de Jardinópolis-SP, aos oito dias do mês de março de 2022.

MATEUS SIGNORINI
1º Secretário
Câmara Municipal de Jardinópolis-SP

Clicksign d80f7921-8155-4d7d-9309-b8dc96d6d849

Pág 10 de 10 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/l0WDjkW0QfRrRSvdPkeWipXkcZHFM5ra | Assinado digitalmente por Assinadoc®

Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo

TERRA DA MANGA

RESOLUÇÃO Nº 287/2023

- De 12 de Maio de 2023 -

"DÁ NOVA REDAÇÃO NO "CAPUT" DO ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO Nº 153, DE 31 DE MAIO DE 2005, QUE TRARA DA CRIAÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAR DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ATIVOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL. DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS APROVOU O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010/2023, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA: PRESIDENTE – LUIZ FERNANDO RIUL, VICE-PRESIDENTE – LUIZ GUSTAVO DE SOUSA, 1º SECRETÁRIO – ROGERIO BELLO LIMA CONGA E 2º SECRETÁRIO – MATEUS SIGNORINI; E EU, LUIZ FERNANDO RIUL - PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º O *caput* do artigo 2º da Resolução nº 153, de 31 de maio de 2005, que trata da criação do programa alimentar dos servidores e funcionários públicos do Legislativo Municipal, com suas posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - O valor de cada cesta com gêneros alimentícios ou de cartão alimentação não poderá ser inferior a R$ 1.249,80 (hum mil duzentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos), com exceção do que trata o parágrafo único do artigo 1º.

Parágrafo Único:"

Art. 2º As despesas decorrentes da presente resolução, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementado se necessário for.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor a na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e seus efeitos retroagindo a 1º de maio de 2023.

Jardinópolis-SP, 12 de maio de 2023.

LUIZ FERNANDO RIUL
Presidente
Câmara Municipal de Jardinópolis-SP

REGISTRADO E PUBLICADO na Secretaria da Câmara Municipal de Jardinópolis-SP, aos dose dias do mês de maio de 2023.

ROGERIO BELLO LIMA CONGA
1º Secretário
Câmara Municipal de Jardinópolis-SP

Comprovante de assinatura eletrônica

assinadoc. ASSINATURA DE DOCUMENTOS ONLINE

Documento: ATO DA MESA 02-2024

ID única do documento: #l0WDjkW0QfRrRSvdPkeWipXkcZHFM5ra

Este Log é exclusivo ao documento #l0WDjkW0QfRrRSvdPkeWipXkcZHFM5ra e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas e histórico

Data de solicitação: 2024-01-19 09:57:54
Mensagem: ASSINAR...

Destinatário: **gustavosaba@jardinopolis.sp.leg.br** | **C.P.F: 181.168.838-10** | **108.162.210.119**
Data: **19/01/2024 14:04:49** | Hash: **#oUaSe736JfQBTXnDpfLGcIKCBwSafWzz**

Destinatário: **luizfernandoxoto@jardinopolis.sp.leg.br** | **C.P.F: 074.849.168-62** | **172.70.105.173**
Data: **19/01/2024 11:07:09** | Hash: **#4Ar2UFTeMUKQz8R3IRarZlWT73670zBQ**

Destinatário: **bellocerimonial@jardinopolis.sp.leg.br** | **C.P.F: 261.638.828-65** | **172.70.82.161**
Data: **19/01/2024 12:12:20** | Hash: **#qzr06wulqcZ720g0EuQgoKzQmk6A2Cy2**

Destinatário: **mateussignorini@jardinopolis.sp.leg.br** | **C.P.F: 175.514.838-02** | **172.70.105.185**
Data: **19/01/2024 09:58:59** | Hash: **#w7sWw29X8W6ie3g1d5QQwm8OpHczUJu6**

O documento não foi modificado, a assinatura eletrônica é válida para LTV. Assinatura com validade jurídica conforme a lei 14.063 na modalidade de "Assinatura eletrônica avançada", Art. 4o, §2.

Autenticidade deste documento poderá ser verificada em:
https://app.assinadoc.com/validate/l0WDjkW0QfRrRSvdPkeWipXkcZHFM5ra

ntp.br Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ICP Brasil
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20